



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 59/2025

Assunto: Regularização e adequação das faixas elevadas de pedestres na BR-230, trecho situado no perímetro urbano de Itaituba.

Vereador Valdir Amadeu da Silva, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições legais previstas na Lei Orgânica deste Município, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Justificativa

Considerando as regulamentações e disposições legais relativas às faixas elevadas de pedestres, incluindo a Resolução nº 495 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que disciplina os critérios técnicos para sua instalação e manutenção;

Considerando o disposto no **artigo 3º** da referida resolução, que determina que a faixa elevada não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que possibilitem velocidade segura, como controle por equipamentos, alterações geométricas, diminuição da largura da via, ou trajetória sinuosa;

Considerando que o **artigo 4º, inciso II**, exige que a plataforma da faixa elevada tenha, no mínimo, 5 metros de largura, o que representa uma alteração técnica em relação à norma anterior que previa 4 metros;

At. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Caroliny de O Pagno
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120410-6

10:34 hrs

12 FEV 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Considerando ainda a necessidade de instalação de sistemas de drenagem, conforme o **artigo 4º, inciso V**, garantindo a continuidade de circulação dos pedestres sem obstáculos ou riscos à segurança;

Considerando o **artigo 5º** do Código, que veda a instalação de faixa elevada em determinadas situações, salvo justificativa por estudos de engenharia, tais como:

- I. Isoladamente, sem outras medidas conjuntas;
- II. Em vias rurais, exceto quando apresentem características de vias urbanas;
- III. Em vias arteriais, exceto quando devidamente justificado;
- IV. Em vias com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
- V. Em trechos de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto quando justificado;
- VI. Em passagens subterrâneas, passarelas ou a menos de 25 metros de tais obras de arte;
- VII. Defronte a guias rebaixadas para entrada e saída de veículos;
- VIII. Em esquinas a menos de 12 metros do alinhamento do bordo da via transversal, salvo justificativa técnica.

Considerando que o mesmo artigo 5º, parágrafo único, determina a necessidade de consulta prévia a instituições especializadas quando a travessia for instalada nas proximidades de instituições de atendimento a pessoas com deficiência visual;

Considerando a necessidade de adequar as faixas elevadas de pedestres localizadas ao longo da BR-230 no perímetro urbano de Itaituba, conforme as disposições supracitadas, para garantir a segurança de pedestres e condutores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome as providências cabíveis para a regularização das faixas elevadas de pedestres, assegurando o atendimento às normas técnicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.

Contamos assim com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR